



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.749/17
DE 8 DE AGOSTO DE 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI O SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Bastos e fixa as normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

- I – Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II – Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- III – Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I – Órgãos Municipais:
 - a) – Secretaria Municipal de Educação;
 - b) – Conselho Municipal de Educação.
- II – Instituições Educacionais:
 - a) – Rede Escolar de Educação Básica mantida pelo Poder Público Municipal;
 - b) – Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo Único – Cabe ao Município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§ 1º - Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;

§ 2º - Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em Regimento próprio.

Art. 6º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 7 de julho de 2.017

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito